

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Projeto de Lei Complementar nº 157, de 2000

Cria a Reserva Especial do FPM-REPHAN para os municípios que possuem acervo tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Autor: Deputado **EDUARDO CAMPOS**

Relatora: Deputada **IARA BERNARDI**

I – RELATÓRIO

O projeto de lei complementar em análise, de autoria do nobre deputado **EDUARDO CAMPOS** (PSB-PE), propõe a criação da Reserva Especial do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (REPHAN), no âmbito do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), destinada aos municípios brasileiros, com exceção das capitais, que possuem acervo tombado pelo Instituto Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Em sua justificativa, o nobre proponente salienta que o mesmo “tem como objetivo promover uma inovação no processo de aperfeiçoamento dos critérios de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Desta feita, à concepção inicial de equalização e descentralização dos recursos em escala espacial foi adicionada a preocupação com a preservação do rico patrimônio cultural deste País”.

De acordo com as normas regimentais da Casa, o projeto em apreço foi distribuído às Comissões de Educação, Cultura e Desporto, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Cabe-nos, agora, a elaboração do parecer, quanto ao mérito cultural da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A preservação de nossa memória histórica é um dever constitucional do estado, em todos os níveis e instâncias – federal, estadual e municipal. A atual Constituição determina que:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios;

(...)

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;”

No mesmo texto constitucional, na parte referente à Cultura, o artigo 216, § 1º preceitua, também, que o Poder Público compete promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de formas de acautelamento e preservação.

Em nível federal, o órgão que exerce a política de preservação de nosso acervo cultural é o **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional** (IPHAN). Hoje, o IPHAN é uma autarquia federal, vinculado ao Ministério da Cultural (MinC) e tem como principais atribuições “as ações de identificação, proteção, restauração, preservação e fiscalização de bens físicos,

paisagísticos, arqueológicos e intelectuais, até a administração de bibliotecas, arquivos e museus, abrangendo aspectos importantes do panorama cultural brasileiro”. (Ministério da Cultura. Relatório de Atividades do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Brasília, 1998, p. 07)

A apresentação da proposição vem ao encontro desses dispositivos constitucionais, ao criar a Reserva Especial do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (REPHAN), no âmbito do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), destinando recursos aos municípios brasileiros que possuem bens culturais tombados pelo IPHAN em seu respectivo território.

Para criação do REPHAN, o autor da matéria propõe reduzir em 0,5% (meio ponto percentual) a participação das capitais dos estados no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), atualmente em 10%, sendo aquele percentual destinado aos Municípios que possuem em seu respectivo território acervo de bens tombado pelo IPHAN, exceto as capitais dos estados da federação.

O objetivo dessa reserva especial do FPM é assegurar aos municípios brasileiros a salvaguarda de seu patrimônio local que, em última instância, é de interesse de toda nação por ser parte integrante da memória nacional. Como sabemos, a tarefa de preservação requer uma quantia vultosa de dinheiro e que, muitas vezes, esses entes federativos não dispõem de recursos suficientes para a realização das ações de preservação e conservação que o patrimônio histórico tanto necessita para se manter em toda sua integridade física.

Tal medida irá beneficiar, portanto, aqueles municípios que convivem com grandes dificuldades financeiras, aliadas à difícil e onerosa tarefa de preservação de seu acervo cultural. A atual realidade revela que, por falta de recursos, esses municípios não têm como preservar seu patrimônio histórico, acarretando sérios riscos à memória nacional, como é o caso da cidade de Olinda que, mesmo sendo considerada “Patrimônio Cultural da Humanidade” pela UNESCO, desde 1982, convive com a ameaça de danos irreversíveis ao seu rico acervo barroco colonial.

Vale ressaltar que os recursos da REPHAN serão aplicados exclusivamente em programas e ações que envolvam a execução de projetos e atividades de preservação, recuperação e revitalização do acervo tombado, ficando a orientação e acompanhamento da ampliação dos recursos a cargo do IPHAN

No ensejo, saúdo o nobre colega Deputado Eduardo Campos que, como presidente da “Frente Parlamentar em defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural”, teve a brilhante iniciativa de propor uma medida eficaz à difícil tarefa de preservação de nosso rico e multifacetado Patrimônio Histórico Cultural, razão pela qual voto pela **aprovação** do PLP de Lei nº 157, de 2000.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2002.

Deputada IARA BERNARDI
Relatora